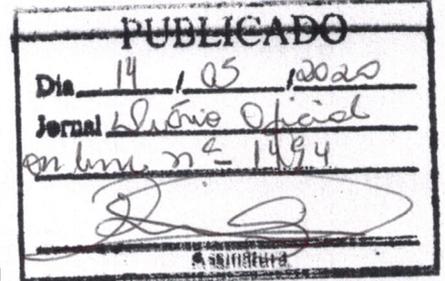




**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI N° 714 DE 11 DE MAIO DE 2020.

“Altera a Lei 708/2020 que especifica e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 1º, artigo 2º, artigo 3º, parágrafo único do artigo 3º, e artigo 4º da Lei 708/2020, passando a constar:

(...)

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 21, I, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a doar bens imóveis públicos para utilização abaixo descritos para as empresas abaixo mencionadas:

(...)

**Art. 2º** - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, sob pena de cancelamento da presente doação.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 3º** - A presente doação tem validade de 10 (dez) anos, sendo que, após o prazo descrito, o donatário deverá requerer ao doador a transferência do imóvel.

**Parágrafo Único** - O donatário esta ciente que deve atender as exigências legais prevista na Lei 366/2005 e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da doação e perda dos incentivos.

**Parágrafo Único** - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 11 de maio de 2020.

**RICARDO FAVARO NETO**

*PREFEITO MUNICIPAL*